

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.  
CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.  
CNPJ: 20.282.002/0001-28

**2. OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210..

**4. VALOR MENSAL DO CONTRATO:**

R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**5. Forma de pagamento:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.282.002/0001-28, situada na Av. 136, nº 761, Edif. Nasa Business Style andar 11 Pavlh Q, Setor Sul, Goiânia, Goiás, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de serviços na área de neonatologia;
  - Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;
  - O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
  - O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

#### Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, MEDIANTE A REMUNERAÇÃO AQUI ESTABELECIDADA, SERVIÇOS ESSES, REALIZADOS NA UCIN DA UNIDADE HOSPITALAR DENOMINADA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL, REGISTRADO NO CNES SOB O Nº 2339080, COM SEDE NA RUA 230, S/N, SETOR NOVA VILA, GOIÂNIA - GO, 74.640-210**, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

#### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) mensais, devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria da MNSL, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.3. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, em hipótese de contratação de empregados.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

#### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir integralmente proposta comercial datada de 13 de maio de 2014, em todos os seus itens;
  - b) Responsabilizar-se pelo atendimento médico em neonatologia, aos recém-nascidos internados nos 10 (dez) leitos da UCINCo da MNSL, em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias da semana;
  - c) Disponibilizar profissionais médicos especializados em pediatria, neonatologia ou terapia intensiva pediátrica;
  - d) Avaliar diariamente a evolução dos pacientes internados, prescrição, solicitação de exames complementares e análise de resultados de exames solicitados pela equipe médica;
  - e) Prestar atendimento em caso de intercorrências, admissão e alta de pacientes, dentro da especialidade e capacidade instalada, observando-se o perfil da UCINCo;
  - f) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.
  - g) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;
  - h) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
  - i) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
  - j) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
  - k) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
  - l) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente



Márcia Freire  
OAB/BA 27.266



- m) desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- n) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- o) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- p) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- q) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- r) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- s) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a si vinculados.

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

**§1º** Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;



Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
  - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
  - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
  - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



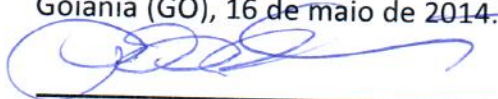
Rafael Freire  
OAB/BA 27.266



- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 7.7. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços;
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 16 de maio de 2014.



IGH – Contratante

Lilian Freire Baita

FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: FLAVIO MATIAS DE MORAES

CPF: 686 840456 -53

RG: 4434068

2. \_\_\_\_\_

Nome:

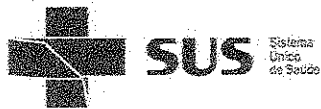
CPF:

RG:



LILIAN FREIRE  
OAB/BA 27.256

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

6º ADITIVO EM 17 DE MAIO DE 2017 CONTRATO Nº 024

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “CONTRATANTE”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 6800354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA (doravante designada “CONTRATADO”), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.282.002/0001-28, situada à Av. 136, n. 761, Edif. Nasa Business Style, 11º Andar, Pavilhão Q, Setor Sul, Goiânia - GO, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente 6º ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos na área de Neonatologia para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, firmado em 17 de maio de 2016, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula “6.1”, da vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 17 de maio de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

TOMADO 024 / NSL - A5

Salvador – BA, 17 de maio de 2017.

VISTO Bete

DATA 25 / 07 / 2017

Assessora Jurídica OAB/BA Nº 27.970

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH - CONTRATANTE

Fabio Borges Pessoa FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

